PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CONTRATO. Nº 030/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA MRC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 26.192.474/0001-76, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 01.612.608/0001-30, com sede à Rua São Paulo, 611, Centro, deste município, CEP: 64.243-000, neste ato representado pelo seu Gerente de Previdência, o Sr. **Marcos Antônio de Andrade Mateus**, inscrito no CPF: xxx.482.683-87, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: MRC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.192.474/0001-76, com sede na Av. Senador Área Leão, sala 01, Jóquei, Teresina/PI, CEP: 64.049-110, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Marcelo Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1869399 SSP/PI e inscrito no CPF nº 958.796.093-91, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 074/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"**, conforme especificações constantes na Proposta apresentada, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; FPM, ICMS E TRIBUTOS	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.35 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceitação por esta Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

3.4. Considerando a natureza continuada e estratégica dos serviços, voltados ao acompanhamento da implementação de ações estruturadas e à consolidação de resultados institucionais, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para esta Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As prorrogações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas de justificativa técnica e administrativa que evidencie a necessidade de continuidade dos serviços, a adequada execução contratual e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

3.6. O prazo total de vigência contratual, incluídas eventuais prorrogações, poderá alcançar o limite de até 10 (dez) anos, conforme autorizado pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço e observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.7. A decisão pela prorrogação deverá observar, ainda, a avaliação do desempenho da contratada, com base no cumprimento das obrigações contratuais, qualidade dos serviços prestados e atingimento dos resultados esperados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais),** perfazendo o montante global estimado de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria para	Mês	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00

	acompanhamento da implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, com suporte técnico contínuo à gestão municipal, monitoramento das ações, orientação estratégica e articulação institucional				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será realizado de forma mensal, condicionado à verificação da efetiva execução dos serviços e à conformidade com os produtos entregues, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e especializada da assessoria técnica contratada.

5.2. A cada período mensal, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo:

a) descrição das atividades executadas;

b) resultados obtidos e entregáveis produzidos;

c) análise crítica das ações implementadas e eventuais ajustes recomendados;

d) registros documentais e fotográficos das atividades, quando aplicável;

e) comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento deste Município.

5.3. O gestor e fiscal do contrato deverão atestar os relatórios apresentados, certificando que os serviços foram executados conforme as especificações técnicas, metodologia acordada e cronograma previsto, antes da autorização do pagamento.

5.4. O valor mensal a ser pago à contratada corresponderá ao valor unitário definido na proposta, ajustado pelo quantitativo efetivamente executado no período, sendo este considerado global e integral, englobando todos os tributos, encargos, despesas operacionais, técnicas, deslocamentos e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.

5.5. Os pagamentos serão processados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal/fatura e o atesto do gestor fiscal, mediante verificação da conformidade com os produtos entregues e cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Não serão admitidos pagamentos parciais ou adiantamentos que não estejam formalmente previstos neste Termo de Referência, ressalvadas hipóteses legais expressamente autorizadas, mantendo-se a vinculação do pagamento à efetiva prestação dos serviços.

5.7. Qualquer irregularidade constatada nos relatórios ou na execução dos serviços poderá ensejar a retenção do pagamento, total ou parcial, até a devida correção ou regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5.8. O critério de pagamento adotado visa garantir:

a) a vinculação direta entre o desembolso financeiro e a entrega efetiva dos serviços;

b) a transparência e a rastreabilidade das despesas;

c) o cumprimento integral das obrigações contratuais;

d) a eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando a adequada execução do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo deste município.

5.9. Esta Administração poderá solicitar complementação ou esclarecimento adicional dos relatórios apresentados,

desde que fundamentado, visando assegurar a correta aferição do cumprimento do objeto e a efetividade do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada e orientada por resultados, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, com início a partir da assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço, observando-se o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a necessidade de continuidade das ações estratégicas.

6.2. Os serviços serão executados no âmbito deste Município, com atuação direta junto à esta Administração Municipal e às Secretarias envolvidas, mediante atendimento presencial e remoto, reuniões técnicas periódicas, visitas in loco, acompanhamento institucional e suporte contínuo à gestão pública.

6.3. O modelo de execução observará abordagem progressiva e estruturada, alinhada às diretrizes do planejamento municipal de turismo (2026–2030), contemplando, no período contratual, as seguintes frentes prioritárias:

a) Organização e estruturação institucional do setor, com apoio à governança, fortalecimento de instâncias colegiadas e organização administrativa;

b) Diagnóstico e sistematização de informações, com acompanhamento das ações de levantamento, organização e análise de dados do setor turístico;

c) Planejamento e monitoramento estratégico, com suporte à execução das ações previstas e verificação do cumprimento de metas;

d) Estruturação e fortalecimento de atrativos e produtos turísticos, mediante orientação técnica e acompanhamento das iniciativas locais;

e) Estruturação e fortalecimento de atrativos e produtos turísticos, mediante orientação técnica e acompanhamento das iniciativas locais;

f) Promoção turística e articulação institucional, com apoio à integração com programas, políticas públicas e parcerias estratégicas;

6.4. A execução contratual deverá garantir acompanhamento técnico permanente, com a realização de reuniões periódicas com a equipe gestora, emissão de orientações técnicas, apoio à tomada de decisão e acompanhamento das demandas administrativas relacionadas ao setor.

6.5. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais, contendo, no mínimo:

a) descrição das atividades realizadas;

b) análise do andamento das ações;

c) identificação de entraves e riscos;

d) recomendações técnicas e estratégicas;

e) avaliação dos resultados alcançados no período.

6.6. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade e interesse público, assegurando a adequada implementação das ações e a compatibilidade com a capacidade administrativa e operacional deste Município.

6.7. A execução deverá contemplar, ainda, flexibilidade metodológica, permitindo ajustes nas estratégias adotadas em função de mudanças de cenário, oportunidades institucionais ou necessidades supervenientes identificadas por esta Administração.

6.8. O acompanhamento técnico deverá abranger o suporte à articulação com órgãos estaduais, federais e instituições parceiras, visando à ampliação de oportunidades de captação de recursos, participação em programas e fortalecimento das políticas públicas correlatas.

6.9. Os produtos decorrentes da execução deverão ser entregues em formatos editáveis, acessíveis e compatíveis com os sistemas utilizados por esta Administração, garantindo a utilização contínua das informações e a transferência de conhecimento institucional.

6.10. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou equipe designada, competindo-lhe o acompanhamento sistemático das atividades, a validação dos relatórios apresentados e o atesto das obrigações cumpridas, condicionando-se os pagamentos à efetiva prestação dos serviços.

6.11. O modelo de execução ora definido visa assegurar que, desde o início até o encerramento contratual, haja entrega contínua de valor à esta Administração, com foco na implementação efetiva das ações planejadas, melhoria da gestão pública e consolidação dos resultados pretendidos no âmbito do objeto em estudo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando o acesso às informações, documentos, sistemas e demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto em estudo;

b) Disponibilizar apoio institucional à execução contratual, incluindo a facilitação de acesso a órgãos, unidades administrativas, atrativos, equipamentos e serviços vinculados às ações acompanhadas, quando necessário;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada segregação de funções, acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, analisando relatórios técnicos, validando entregas, avaliando resultados e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, de forma tempestiva, assegurando o regular andamento das atividades;

f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado;

g) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção;

h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, prazos estabelecidos e resultados esperados;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

j) Promover a articulação institucional entre as Secretarias Municipais envolvidas, de modo a viabilizar a integração das ações e o adequado fluxo de informações necessárias à execução do objeto;

k) Assegurar a compatibilidade da execução contratual com o planejamento institucional e orçamentário deste Município de São João da Fronteira/PI, garantindo a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas;

l) Zelar pela transparência, legalidade e eficiência da contratação, adotando as providências necessárias para o adequado registro, acompanhamento e controle dos atos praticados no âmbito do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei e no Termo de Referência:

a) Executar os serviços técnicos especializados de forma contínua, eficiente e em conformidade com o Termo de Referência, este contrato e a proposta apresentada, assegurando o acompanhamento sistemático das ações, a orientação estratégica e o suporte técnico necessário à esta Administração;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada e capacidade compatível com o objeto em estudo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, sem geração de vínculo empregatício com este Município;

c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, realizando reuniões técnicas periódicas, presenciais e/ou remotas, bem como prestando suporte contínuo à esta Administração para alinhamento das ações, organização das demandas e apoio à tomada de decisões;

d) Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das atividades realizadas, análise do andamento das ações, identificação de eventuais entraves, recomendações técnicas e avaliação dos resultados alcançados;

e) Atuar de forma integrada com os órgãos e entidades envolvidos, contribuindo para o fortalecimento institucional, a articulação intersetorial e a efetividade das políticas públicas relacionadas ao objeto;

f) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, adotando metodologias adequadas, boas práticas e padrões técnicos reconhecidos, assegurando a consistência, aplicabilidade e utilidade dos produtos entregues;

g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, bem como por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo deslocamentos, logística, insumos e custos operacionais;

h) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, bem como comunicar imediatamente à esta Administração quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, propondo soluções técnicas adequadas;

i) Submeter-se à fiscalização desta Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às determinações do fiscal do contrato e promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, inconsistências ou inadequações identificadas;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como entregar todos os produtos em formatos editáveis, acessíveis e compatíveis com os sistemas utilizados por esta Administração, assegurando a transferência de conhecimento;

k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização desta Administração, bem como responsabilizar-se por eventuais danos causados à esta Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, atuando sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da execução contratual, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, desde que mantidas as condições de execução originalmente pactuadas.

9.2. O reajuste observará a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** no período correspondente, incidindo exclusivamente sobre as parcelas a serem executadas após a data de aquisição do direito ao reajuste, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente deste Município, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do objeto contratado.

12.2. A gestão contratual compreenderá o controle global da execução, incluindo o acompanhamento dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a análise de desempenho da contratada, o controle de eventuais alterações contratuais e a adoção das providências necessárias à manutenção do equilíbrio e da regularidade do ajuste.

12.3. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua e sistemática, cabendo ao fiscal designado:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) analisar e atestar os relatórios técnicos periódicos apresentados pela contratada, certificando o cumprimento das atividades previstas;

c) registrar ocorrências, falhas ou inconsistências identificadas durante a execução, comunicando formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas;

c) registrar ocorrências, falhas ou inconsistências identificadas durante a execução, comunicando formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas;

e) subsidiar esta Administração com informações técnicas para fins de pagamento, aplicação de sanções, prorrogação ou eventual rescisão contratual.

12.4. O acompanhamento da execução deverá considerar a natureza contínua e estratégica dos serviços, avaliando não apenas a entrega formal dos produtos, mas também a qualidade técnica das orientações prestadas, a efetividade do monitoramento realizado e a aderência das ações às diretrizes do planejamento municipal.

12.5. Os pagamentos à contratada estarão condicionados ao atesto do fiscal do contrato, mediante a verificação da efetiva execução dos serviços e da apresentação dos relatórios técnicos mensais de acompanhamento, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, análise das ações desenvolvidas, recomendações técnicas e resultados obtidos.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar o princípio da segregação de funções, evitando a concentração de atribuições em um único agente público, de modo a garantir maior controle, transparência e segurança na execução contratual.

12.7. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, realizar reuniões técnicas, solicitar informações complementares, promover diligências ou determinar ajustes na execução, com o objetivo de assegurar o adequado cumprimento do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos.

12.8. Eventuais irregularidades constatadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A atuação do gestor e do fiscal não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem exclui a possibilidade de fiscalização por outros órgãos de controle interno e externo, garantindo-se a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos

e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do

documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 13 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI

Marcos Antônio de Andrade Mateus

Prefeito Municipal

CONTRATADA: MARCELO RODRIGUES DA COSTA:95879609391 Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUES DA COSTA:95879609391 Dados: 2026.04.14 12:45:35 -03'00'

MRC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 26.192.474/0001-76

Marcelo Rodrigues da Costa

Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____